

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE E EMPRESA NA FORMA SEGUINTE"

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Rio Verde - Go, na Av. José Walter Quadra 24 Residencial Interlagos, Rio Verde Goiás, inscrito no CNPJ sob o n º 25.040.627/0001-05, por intermédio do atual Presidente Vereador LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 364.762.501-91, residente e domiciliado em Rio Verde, Goiás, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado,, inscrita no CNPJ N.º, localizada à,, Goiás, doravante denominado CONTRATADO, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal de Rio Verde – GO, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela Contratação de empresa especializada para reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal de Rio Verde - GO, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ (.......), sendo parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$, as quais serão pagas diretamente ao contratado, que por vez fará a devida quitação.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900

www.rioverde.go.leg.br

Parágrafo Único - § 1º O valor acima mencionado será fixo e irreajustável no primeiro ano de vigência do contrato, e inclui todas as despesas tais como impostos, taxas, serviços auxiliares, e outros, para a consecução eficiente e integral da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

- § 1º O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão de Ordem de Serviço.
- § 2º O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão de Ordem de Serviço.
- § 3º Verificado que os prazos previstos nesta cláusula não serão suficientes para a satisfação do contrato, deverá ser providenciada a respectiva prorrogação a fim de que o objeto seja recebido. A constatação de que o prazo delimitado é exíguo poderá ocorrer tanto por parte da Contratada quanto por parte da Contratante, por meio do Gestor deste Contrato, mediante justificativa escrita.
- § 4º A Contratada apenas poderá requerer a prorrogação dos prazos previstos nesta cláusula mediante solicitação que deverá ser protocolada com no mínimo 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data do término do contrato, com as devidas justificativas da necessidade.
- § 5º Será admitida alteração nos prazos de conclusão e de entrega das obras, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nas seguintes situações, devidamente comprovadas em procedimento administrativo específico:
- I- alteração do projeto ou especificações pela Contratante;
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93;
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI- omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- § 6º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- § 7º Os motivos de força maior e/ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.
- § 8º Os motivos de força maior ou caso fortuito serão apreciados pela Contratante após a constatação da sua ocorrência.



§ 9º Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.6040,2.191-4.4.90.51.00.0017 - Apoio Administrativo -Obras e Instalações, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Será dispensada a prestação de garantia pela CONTRATADA para Contratação de empresa especializada para reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal de Rio Verde - GO, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital, conforme o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I - DOS DIREITOS - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações do CONTRATANTE:
- A expedir a Ordem de Serviço, após realizada a Reunião de Alinhamento de Expectativas Contratuais;
- B esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- C fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- D em cumprimento ao art. 67 da Lei n.º 8.666/93, promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- F anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



- G- notificar por escrito, à Contratada, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de sanções administrativas;
- H- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste contrato;
- I- manter arquivados, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções após o recebimento da obra e notificações expedidas.
 - Constitui obrigações da CONTRATADA:
- A Apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço: a relação dos responsáveis técnicos, os meios e os contatos de sua localização; a relação nominal com cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou do Contrato de Trabalho ou de Emprego de cada trabalhador ou empregado envolvido diretamente na execução da obra; cronograma detalhado, levando em consideração a capacidade produtiva de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo de execução estipulado pelo edital e sem exceder os desembolsos máximos previstos;
- B Cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus empregados, fornecendo a todos eles gratuitamente os EPIs (equipamentos de proteção individual) correspondentes à função desempenhada;
- C Instruir seus empregados sobre: a necessidade e uso correto dos EPI's, quanto aos procedimentos de primeiros socorros e emergências a serem observados no local de trabalho e no exercício das atividades laborais:
- D Em caso de acidente de trabalho ou intercorrências clínicas, providenciar a adequada remoção do empregado para unidade de saúde mais próxima e se responsabilizar pelo mesmo;
- E encaminhar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma cópia dos documentos abaixo relacionados, ao Gestor do Contrato:
- Cópia dos certificados de capacitação para trabalho em altura, conforme estabelece as normas regulamentadoras nº. 35 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia;
- Cópia da ficha de controle e entrega de EPI Equipamento de Proteção Individual, conforme estabelece a NR-06 da Secretaria de Inspeção e Trabalho;
- Autorização para trabalho de risco (altura), conforme estabelece as normas regulamentadoras nº35 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
- F iniciar, em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Serviço, a efetiva execução do objeto contratual;
- G– planejar, providenciar e manter mão de obra especializada e adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados, necessária à execução do contrato;
- H realizar os serviços com rigorosa observância, bem como em estrito atendimento às exigências das especificações, sendo que qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação dependerá de aprovação prévia da Contratante;



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900

www.rioverde.go.leg.br

- I não transferir a outrem, no todo em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- J manter quadro de pessoal suficiente com a finalidade de execução da obra, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- K responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- L responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou
- obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos M federais, estaduais e municipais, necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os encargos previstos por lei;
- N observar as leis e regulamentos referentes aos servicos e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, exigências do CREA/GO;
- O- deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual -EPI, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- P- não veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- Q- responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos;
- R- cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;
- S- assegurar-se de que todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra sejam novos e de primeira qualidade, com observação rigorosa dos princípios básicos de engenharia, das normas da ABNT, dos detalhamentos e demais especificações técnicas;
- T- reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, dentro do prazo definido pela Contratante;
- U- substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer empregado e/ou Responsável Técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do contrato, à disciplina da Contratante, ou ao interesse do serviço público;



- V- reportar à Contratante imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Contratada;
- W- Entregar a reforma completamente limpa e desimpedida de todo e qualquer entulho de construção ou pertence da empresa Contratada, e com as instalações em perfeito funcionamento;
- X— responsabilizar-se, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda apropriedade pública e privada, nas áreas da CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original;
- Y- manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Será aplicada a sanção de advertência para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, apontadas pela fiscalização.
- Será aplicada a sanção de multa de mora por atraso injustificado na execução do contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua convocação;
 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.
- A critério da Administração da Contratante, as multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



contratados:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900 www.rioverde.go.leg.br

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços
 - b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
 - h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 1) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA



O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ri a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por r	io Verde-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente nais privilegiado que seja.
Assim, por estarem justos o teor e forma, na presença de duas testemunhas.	e contratados, assinam o presente em três vias de igual
	Rio Verde – GO,de de 2021.
LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS CONTRATANTE	



TESTEMUNHAS

l	2	
Nome	Nome	
CPF	CPF	